



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.033, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 379,97 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, da Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser de R\$ 525,97 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) nos proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como para os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data Supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES